



PROJETO DE LEI Nº 78/2014

PROJETO DE LEI Nº \_\_\_\_\_/14

***AUTORIZA O EXECUTIVO MEDIANTE LICITAÇÃO A CONCEDER DIREITO REAL DE USO DE IMÓVEL QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.***

O Prefeito do Município de Porecatu, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, apresenta à Judiciosa apreciação da Colenda Câmara de Vereadores o seguinte Projeto de Lei:

Artigo 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a realizar, mediante procedimento de licitação, modalidade concorrência, a CONCESSÃO DO DIREITO REAL DE USO, previsto no artigo 7º do Decreto Lei 271, de 28 de fevereiro de 1967 C/C artigo 75 da lei orgânica do Município de Porecatu, pelo prazo de 50 (CINQUENTA) anos, com os ônus da Lei Municipal nº 704, de 5 de julho de 1989, os lotes de transcrição 3.816 do (CRI PORECATU) com 3,38 alqueires paulistas e 03.817 do (CRI PORECATU ) com 6,43 alqueires paulistas, onde atualmente se localiza o aeroporto de Porecatu, conforme cópia da certidão de propriedade desta municipalidade, para construção de um terminal de cargas.

Parágrafo único – Decorrido o prazo, a CONCESSÃO DO DIREITO REAL DE USO poderá ser prorrogado por igual prazo.

Artigo 2º - A licitante deverá promover as instalações e investimentos no todo ou em parte, onerosa ou gratuitamente, em conjunto com outros investidores, em consórcio ou associação de investidores, podendo ceder parte ou todo, sem autorização prévia e por escrito do Município, devendo apenas, para efeito de registro, comunicar o Município.

Artigo 3º - Para se habilitar à obtenção do ato ou instrumento de CONCESSÃO DO DIREITO REAL DE USO de que trata esta lei, a empresa licitante deverá apresentar projeto, para geração de pelo menos 500 ( quinhentos ) empregos diretos, detalhar as atividades a serem desenvolvidas, bem como projeto arquitetônico da construção do empreendimento e reforma da pista, se necessário.



---

**Parágrafo Primeiro: A CESSIONÁRIA, vencedora do certame, deverá iniciar as atividades no prazo de 30 dias, contados a partir da assinatura do contrato e relatar mensalmente, ao executivo municipal, até conclusão das atividades o andamento das obras e percentual de obras concluídas.**

**Parágrafo Segundo: A CONCESSÃO DO DIREITO REAL DE USO ora realizado não impede o uso do aeroporto, para decolagem e pouso, por parte de outras aeronaves privadas e ou governamentais.**

**Parágrafo Terceiro: A documentação e liberação junto aos órgãos responsáveis ( ANAC, SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL, SECRETARIA DA RECEITA ESTADUAL ) e demais órgãos, ficarão a cargo da CESSIONÁRIA.**

**Artigo 4º - Fica reservado ao Município o direito de fiscalizar, quando julgar necessário, as obras e instalações da CESSIONÁRIA, nos imóveis referidos no artigo 1º desta Lei.**

**Artigo 5º - Durante a vigência desta lei, todos os encargos civis, administrativos e tributários que incidirem sobre o imóvel ora cedido ou atividade exercida, ficarão a cargo da CESSIONÁRIA.**

**Artigo 6º - A falta de cumprimento do disposto nesta lei, a modificação da finalidade da CONCESSÃO DO DIREITO REAL DE USO ou a extinção da empresa CESSIONÁRIA, farão o imóvel, com todas as benfeitorias e instalações nele introduzidas, reverter automaticamente, independentemente de ações judiciais e de pleno direito à posse do Município, as quais, como parte integrante daquele, não darão direito a nenhuma indenização ou compensação.**

**Artigo 7º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições da lei 1524/2012.**

**GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PORECATU, Estado do Paraná, aos vinte e um de outubro de dois mil e quatorze.**

**(21.10.2014).**

**Walter Tenan  
Prefeito**



Porecatu, 21 de outubro de 2014.

**JUSTIFICATIVA**

Necessário se faz que o Município tenha instrumentos que alavanquem o desenvolvimento econômico e social da comunidade.

Entre estes instrumentos, e talvez os de maior dificuldade de se implantar, são os que permitem atrair e fomentar investidores externos ou daqui mesmo de nossa comunidade para, por meio de seus espíritos empreendedores, gerarem alternativas de emprego e renda em nossa comunidade.

Para tanto se faz necessário atribuir ao Município poderes especiais para fazer frente às dificuldades econômicas da nação, que mitiga o empreendedorismo próprio dos investidores, impedindo o surgimento de fontes diversas de alavancamento da economia local.

Uma das formas de criar mecanismos de enfrentamento destas dificuldades econômicas é a de autorizar o Executivo Municipal a realizar procedimento de concessão por meio de licitação, dos imóveis descritos no corpo do Projeto de Lei, que possui características próprias para instalação de um aeroporto com terminal de cargas ou qualquer outra atividade que, de igual forma, crie novos postos de trabalho. Esclarecemos que a utilização do instituto da CONCESSÃO DO DIREITO REAL DE USO é o que melhor atende aos interesses da administração pública.

É válido esclarecer que, de acordo com o artigo 7º do Decreto Lei 271, de 28 de fevereiro de 1967 C/C artigo 75 da lei orgânica do Município de Porecatu e artigo 2º da Lei nº 704/89, os benefícios para as indústrias que se instalarem no Município só poderão ser concedidos através de lei especial desse Legislativo, encaminhada pelo Executivo, com exigências a ser destacada na licitação, dentre elas a principal é a de criar no mínimo 500 ( quinhentos ) empregos.

Diante do exposto e percebendo não se fazer necessário maiores comentários, solicitamos dos Nobres Vereadores a aprovação da presente matéria e sua conseqüente transformação em Lei.

Atenciosamente,

Walter Tenan  
Prefeito